

# DIREITOS HUMANOS PARA QUAIS HUMANOS?

## UM DIÁLOGO TRANSVERSAL ENTRE AS NOÇÕES DE BIOPOLÍTICA, TANATOPOLÍTICA E NECROPOLÍTICA

Renan Costa Valle Scarano<sup>1</sup>

Tiago Lemões da Silva<sup>2</sup>

**Resumo:** Todo o nosso esforço, neste texto, concentra-se em problematizar, a partir de uma pesquisa exploratória e análise teórica, os limites e possibilidades da garantia dos direitos humanos em meio à exposição de determinadas populações ao “mundo da morte”. Para perfazer nossas reflexões sobre políticas deliberadas de gestão populacional, empregadas em determinados contextos historicamente marcados pela violência estatal, estabelecemos um diálogo entre os conceitos de biopoder, tanatopolítica e necropolítica. A partir deste entrecruzamento teórico, lançamos algumas questões sobre o *modus operandi* do poder estatal na modernidade, avançando criticamente sobre a amplitude e eficácia dos direitos humanos no mundo contemporâneo, frente as seletividades raciais que determinam quais humanos “merecem” direitos e quais são designados às zonas de humanidades dúbias ou incompletas.

---

<sup>1</sup> Doutorando do Programa de Pós Graduação em Política Social e Direitos Humanos na Universidade Católica de Pelotas; Mestre em Política Social pela Universidade Católica de Pelotas (2016); Bacharel e Licenciado em Filosofia pela Universidade Católica de Pelotas (2011).

Email: renanscarano@hotmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3475-3695>

Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1898760969308633>

<sup>2</sup> Pós-doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas (PNPD/CAPES); Doutor em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com estágio doutoral na Université Paris VIII; Mestre em Ciências Sociais e licenciado em História pela Universidade Federal de Pelotas. Professor no Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas.

E-mail: tiagolemoes@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3538-3414>

Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4116641667253729>



**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Biopolítica. Tanatopolítica. Necropolítica. Racismo.

**HUMAN RIGHTS FOR WHICH HUMANS?  
A TRANSVERSAL DIALOGUE BETWEEN THE NOTIONS OF BIOPOLITICS,  
TANATOPOLITICS AND NECROPOLITICS**

**Abstract:** In this text, we intend to problematize, based on exploratory research and theoretical analysis, the limits of the guarantee of human rights in the contexts of exposure of certain populations to the “world of death”. To formulate our reflections on population management policies, used in certain contexts historically marked by state violence, we established a dialogue between the concepts of biopower, tanatopolitics and necropolitics. From this theoretical intersection, we raise some questions about the *modus operandi* of state power in the modernity, analyzing critically the effectiveness of human rights in the contemporary world, in view of the racial selectivities that determine which humans “deserve” rights and which are inserted in areas of incomplete humanities.

**Keywords:** Human Rights. Biopolitics. Tanatopolitics. Necropolitics. Racism.

## Introdução

De que modo os conceitos de biopolítica, necropolítica e tanatopolítica se entrecruzam e potencializam a análise do poder estatal na modernidade? Qual a relação entre os efeitos de tal entrecruzamento e a amplitude dos direitos humanos no mundo contemporâneo? Em cenários nos quais a morte torna-se uma tecnologia de gestão populacional, como sustentar a eficácia dos direitos humanos sem reconhecer seletividades raciais e a produção imaginária de zonas de ausência humana ou de humanidades dúbias, incompletas e perigosas?



Estes questionamentos servem como guia para as reflexões formuladas neste artigo, cujo principal objetivo é problematizar os limites e as possibilidades de garantia dos direitos humanos em meio à produção de múltiplas vulnerabilidades e exposição de determinadas populações ao “mundo da morte” como uma política deliberada de gestão populacional empregada em determinados contextos historicamente marcados pela violência estatal.

Para complexificar nossas elucubrações, lançaremos mão da noção de biopolítica, elaborada por Michel Foucault, entendida como uma forma de gestão da vida que marca a emergência da modernidade. Na sequência, apresentaremos a noção de tanatopolítica, de Roberto Esposito, problematizando a relação entre a biopolítica e determinadas práticas de extermínio. Por fim, exploraremos as valiosas contribuições de Achille Mbembe em torno do conceito de necropolítica, dos limites interpretativos do biopoder e das formas de terror e de morte propagadas pelo poder europeu e seus tentáculos esparramados pelas periferias do capitalismo. Após a correlação crítica entre biopolítica, tanatopolítica e necropolítica, lançaremos luz sobre os limites e possibilidades dos direitos humanos na atualidade, amparados pelas contribuições de Hanna Arendt a respeito dos paradoxos que perpassam a discussão sobre o tema.

## **Modernidade, biopoder e a gestão da vida**

Em *História da Sexualidade I*, obra publicada em 1976, Michel Foucault defende a ideia de que a modernidade é marcada pela emergência de uma nova operação dos mecanismos de poder. Na teoria clássica da soberania, o direito de vida e de morte inscreve-se



como atributo fundamental na figura do soberano: é somente pelo soberano que o súdito tem o direito de estar vivo ou morto. Este direito de *fazer morrer e deixar viver* supõe que o efeito do poder soberano só se exerce a partir do momento em que ele pode matar. Para Foucault (2008), é no contexto imediatamente posterior à governamentalização do Estado – efeito de mecanismos, técnicas e tecnologias de poder inéditas – que surge a biopolítica: um poder que se exerce sobre a espécie humana, com foco na proporção dos nascimentos, dos óbitos, nas taxas de reprodução e fecundidade da população, higiene e saúde coletiva.

É especificamente no início do século XVIII que o autor localiza a população como problema a ser pensado para além das relações de soberania. Surge a estatística como um dos fatores primordiais nesta nova ordem de governo, que passa a tomar a realidade dos fenômenos da população como detentora de uma regularidade própria expressa em seus números de mortos, de doentes, de acidentes, nas suas grandes epidemias, na mortalidade, na dimensão do trabalho e da riqueza produzida. Em suma, a população passa a ser produzida como detentora de fenômenos quantificáveis e, por isso, emerge como alvo, instrumento e objetivo final do governo. Com isso, a população floresce no terreno onde a biopolítica vai regular a vida e disciplinar o corpo, transformando o poder de espada no direito de *fazer viver e deixar morrer*: um poder que, a um só tempo se esforça para prolongar/multiplicar vidas e deixar que outras vidas sejam aniquiladas. Nas palavras de Foucault, esse...

[...] formidável poder de morte [...] apresenta-se agora como o complemento de um poder que se exerce, positivamente, sobre a vida, que empreende sua gestão, sua majoração, sua multiplicação, o exercício,



sobre ela, de controles precisos e regulações de conjunto (FOUCAULT, 1988, p.128).

Em suma, a biopolítica descreve essa nova transformação nos mecanismos de poder que agora voltam-se sobre a vida da população. Nestes termos, o biopoder, enquanto prática local da biopolítica que toma a população como alvo de novas configurações de poder, constitui um campo que, para Paul Rabinow e Nikolas Rose (2006), reúne um conjunto de tentativas relativamente racionalizadas de intervir sobre a dimensão vital da existência humana.

Portanto, trata-se de uma forma de reduzir a política à gestão da vida humana, efetivar uma política sobre a vida. Tal ação envolve estratégias de governo que visam a vida humana sob a perspectiva da utilidade. A vida útil é governada para que produza mais, enquanto as vidas consideradas não produtivas, inúteis, serão condenadas ao abandono. No entanto, Foucault argumenta que o racismo assume um papel central no funcionamento do Estado biopolítico. Enquanto uma censura de tipo biológico, o racismo introduz um corte entre quem deve viver e quem deve morrer, justificando a morte em nome do fortalecimento da raça e da espécie, de modo que a morte de uns potencializa e otimiza a vida de outros (FOUCAULT, 2008).

A maneira encontrada por esses mecanismos de poder de inserir no campo político o direito de matar é através do racismo. É com o racismo que é posta uma cissura entre o que deve viver e o que deve morrer. Essa foi a “maneira de fragmentar esse campo biológico de que o poder se incumbiu; uma maneira de defasar, no interior da população uns grupos em relação aos outros (FOUCAULT, 1999, p.304).



A esse respeito, Esposito (2006) explora com maior atenção a conexão entre a gestão da vida e a morte. Tal como Foucault, o autor aponta o Estado nazista como a expressão máxima do poder biopolítico, no qual política, direito e vida aparecem como derivadas de um vínculo estreito com a morte (ESPOSITO, 2006). Ao questionar a razão pela qual “una política de la vida amenaza siempre con volverse acción de muerte” (ESPOSITO, 2006, p.16), o autor explicita uma ambivalência nos processos biopolíticos que buscam potencializar a vida amparando-se em práticas de extermínio populacional.

Esposito (2006) ainda observa que a partir do paradigma biopolítico, o governo não lida apenas com sua conservação, ampliação ou com as estruturas do Estado, tal como prescrevem as teorias políticas de Maquiavel. O governo biopolítico lida com a vida daqueles sob as quais exerce o governo. Tal relação não tem como objetivo a obediência dos sujeitos, mas o bem-estar dos governados. Nestes termos, “más que dominar desde lo alto a hombres y territorios, adhiere internamente a sus necesidades, inscribe su propia actuación en los procesos que esas necesidades determinan, extrae su propia fuerza de la fuerza de sus súbditos” (ESPOSITO, 2006, p.60). Porém, embora tenha por preocupação a administração da vida, por que há, na modernidade, uma produção massiva da morte? É com tal questionamento que o filósofo italiano contrapõe o modo como Foucault aborda a biopolítica, sem considerar as práticas paradoxais de administração da morte.

## **Tanatopolítica e racismo de Estado**

Como já sinalizamos, Foucault foi um dos primeiros pensadores a oferecer uma interpretação biopolítica sobre o Estado na-



zista. No curso *Em defesa da sociedade*, Foucault (1976) levantava a seguinte questão relacionada a essa problemática: “Como exercer o poder da morte, como exercer a função da morte num sistema político centrado no biopoder?” (FOUCAULT, 1976, p.304). Novamente, a discussão sobre racismo aparece como princípio fundante do poder exercido sobre a vida e a morte. Mas o que é o racismo, pergunta-se Foucault (1999, p.304), senão “um meio de introduzir nesse domínio da vida de que o poder se incumbiu, um corte: o corte entre o que deve viver e o que deve morrer”, de modo que a invenção e...

[...] a qualificação de certas raças como boas e de outras como inferiores, vai ser uma maneira de fragmentar esse campo biológico de que o poder se incumbiu; uma maneira de defasar, no interior da população uns grupos em relação aos outros (FOUCAULT, 1999, p.304).

Retomando as contribuições de Esposito (2006), temos que o nazismo constitui uma excrescência irreduzível na história que o procede porque introduziu uma antinomia cuja figura e efeitos eram desconhecidos até então. Tal antinomia é resumida no princípio de que a vida é defendida e desenvolvida mediante uma crescente ampliação da morte – fato que seria, na percepção dos autores, uma experiência sem precedentes na história moderna.

Dessa maneira, os paradigmas de soberania e de biopolítica apresentam uma proximidade que faz com que cada um seja o complemento e o inverso do outro. (ESPOSITO, 2006). O interessante de se observar dessa nova mecânica de poder que passa a operar na modernidade, comenta Esposito (2006), é o fato de, em primeiro lugar, referir-se ao controle sobre os corpos e do que eles fazem.



Por seu turno, o racismo aparece como o dispositivo que marca a fronteira entre biopolítica e tanatopolítica, ou seja, entre a gestão da vida e o cálculo do poder sobre a morte. Neste, a degeneração, esterilização, eugenia, eutanásia, extermínio e genocídio explicitam um conjunto de saberes, técnicas e procedimentos designados às vidas sem valor, às existências que não merecem ser vividas pois carregam uma ameaça à vida de um povo e de uma raça, de modo que o extermínio em massa é apresentado, na linguagem tanatopolítica, como uma forma de regeneração frente a ameaça de debilidades biológicas.

Portanto, a implicação entre política e vida, no nazismo, marcou uma fissura normativa entre quem deve viver e quem deve morrer (ESPOSITO, 2006). O regime nazi significou a normatização absoluta da vida, onde o discurso médico e o poder político estão imbricados. Neste cenário, é a ideia de imunidade que permite a Esposito conceber os aspectos contrapostos da biopolítica, isto é, promoção e desenvolvimento da vida para uns e destruição e extermínios para outros (LEMKE, 2018). A imunidade – atrelada a uma racionalidade de governo que parece atuar como justificativa brutal à proteção da vida - está no centro da inserção dessa mesma vida no campo político: é na intenção de proteger a vida que se constroem campos de extermínio, é para desenvolver a vida que se criam técnicas e tecnologias altamente mortíferas.

## **Necropolítica e o poder colonial tardio**

Enquanto Foucault e Esposito concentram seus olhares no Estado nazista a fim de compreender as mecânicas de ação do po-



der de gestão da vida (e da morte), o pensador camaronês Achille Mbembe, a partir da noção de necropolítica, provoca um deslocamento no eixo das análises centradas no Estado biopolítico. Herdeiro de uma tradição teórica pós-colonial, que afronta a hierarquização discursiva do mundo Europeu sobre territórios marcados pela violência colonizadora e sua atualização no cenário contemporâneo (GILROY, 2002; HALL, 2003; SAID; 2004; SPIVAK, 2010), Mbembe é categórico ao afirmar que o holocausto, a despeito de toda a brutalidade que o perpassa, foi precedido por experiências horrendas igualmente paradigmáticas de genocídios e etnocídios de povos e populações. Tal deslocamento analítico permite um olhar sobre os processos de colonização e neocolonização e, conseqüentemente, sobre o extermínio das populações indígenas, dos povos autóctones, no sequestro e escravização dos povos da África (LIMA, 2018, p.26), que entram no jogo político da modernidade.

Em *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção e política da morte*, Mbembe (2016) sugere que na economia do biopoder a função do racismo é “regular a distribuição de morte e tornar possível as funções assassinas do Estado. Segundo Foucault, essa é “a condição para a aceitabilidade do fazer morrer”. (MBEMBE, 2006, p.128). No entanto, o pensador camaronês argumenta que raça ou racismo, “foi a sombra sempre presente sobre o pensamento e a prática das políticas do Ocidente, especialmente quando se trata de imaginar a desumanidade de povos estrangeiros – ou dominá-los” (MBEMBE, 2016, p.128).

Com estas assertivas, o autor prepara o terreno para afirmar que o Ocidente vem historicamente propagando tecnologias de ter-



ror que conformam verdadeiras políticas de morte cuja profundidade, efeitos e consequências estão presentes em diferentes momentos da política moderna Ocidental. Nas palavras do autor,

[...] as premissas materiais do extermínio nazista podem ser encontradas no imperialismo colonial, por um lado, e, por outro, na serialização de mecanismos técnicos para conduzir as pessoas à morte – mecanismos desenvolvidos entre a Revolução Industrial e a Primeira Guerra Mundial (MBEMBE, 2016, p.129).

Deste modo, a escravidão colonial é compreendida por Mbembe como uma das primeiras instâncias de experimentação biopolítica, uma vez que a escravização, na experiência de uma vida escravizada, seria marcada pela perda de um lar, pela perda dos direitos sobre o corpo e pela destituição total de status político – um conjunto de perdas que equivaleria à dominação absoluta (MBEMBE, 2016, p.131).

Na perspectiva de uma atualização destas experimentações biopolíticas, “as colônias são o local por excelência em que os controles e as garantias de ordem judicial podem ser suspensos – a zona em que a violência do estado de exceção supostamente opera a serviço da “civilização” (MBEMBE, 2016, p.133). Em suma, a colônia é o lugar em que o poder soberano pode matar livremente, ou seja, a qualquer momento e de qualquer maneira. Aos olhos dos autoproclamados “civilizados”, a colônia é o mundo da desumanidade, da selvageria e da ausência do poder estatal (MBEMBE, 2016). Neste viés, a ocupação colonial configura um intento de apreensão, demarcação e afirmação do controle físico e geográfico, tratava-se de “inscrever sobre o terreno um novo conjunto de relações sociais e espaciais” (MBEMBE, 2016, p.135).



No entanto, sugere, Mbembe (2016), a ocupação colonial tardia possui algumas diferenças em relação às ocupações coloniais do início da Modernidade. Neste caso, o Estado colonial “deriva sua reivindicação fundamental de soberania e legitimidade da autoridade de seu próprio relato de história e identidade. Essa narrativa é sustentada pela ideia de que o Estado tem o direito divino de existir” (MBEMBE, 2016, p.136). Como consequência dessa defesa de discurso, a necropolítica refere-se a um conjunto de intervenções do Estado que tem como característica a afinidade com uma violência colonial expressa em expulsões em massa, reassentamento de pessoas apátridas em campo de refugiados e o estabelecimento de novas colônias (MBEMBE, 2016). A combinação entre estas modalidades violentas de intervenção possibilita ao poder colonial tardio a dominação absoluta sobre a população que vive no território ocupado. Há nessa experiência um Estado de sítio permanente para uma determinada população. Tal realidade,

[...] permite uma modalidade de crime que não faz distinção entre o inimigo interno e o externo. Populações inteiras são o alvo do soberano. As vilas e cidades sitiadas são cercadas e isoladas do mundo. O cotidiano é militarizado. É outorgada liberdade aos comandantes militares locais para usar seus próprios critérios sobre quando e em quem atirar (MBEMBE, 2016, p.138).

A noção de necropolítica, portanto, lança luz sobre formas de atuação do poder estatal na contemporaneidade. Tomando de empréstimo as análises de Fátima Lima (2018), podemos inferir que o espectro necropolítico pode ser identificado em sua amplitude temporal, espacial e territorial, uma vez que...



[...] fornece ferramentas para pensarmos a forma de constituição de diagramas de poder não apenas nos contextos pós-coloniais de Áfricas, mas também nos processos de colonização, neocolonização, descolonização e nos traços de colonialidade que ainda imperam com força nos contextos latino-americanos, caribenhos e brasileiros (LIMA,2018, p.26).

Em argumentação semelhante, Pedro Estevam Serrano (2016) compreende o Estado de exceção como uma forma de governo predominante na contemporaneidade e que não se consolida mediante golpes de Estado, pois, em atuais regimes democráticos, Estado de direito e Estado de exceção convivem sob uma mesma nação. Tal configuração fertiliza o terreno para o crescimento, fortalecimento e perpetuação de mecanismos históricos de dominação, exploração e extermínio, considerando que, na América Latina, o inimigo, o “criminoso”, tem cor e classe. Sob o pretexto de combater esse inimigo, que é visto como uma ameaça para a sociedade, adota-se um Estado de polícia, que governa as periferias pobres e negras e que suspende os direitos fundamentais da pessoa humana. Tal argumentação corrobora com o raciocínio de Mbembe, para quem “o terror é uma característica que define tanto os Estados escravistas quanto os regimes coloniais tardo-modernos” (MBEMBE, 2016, p.146).

## **Reflexões finais: direitos humanos para quais humanos?**

Sabemos que o surgimento do Estado de Direito significou uma nova forma de governo e de exercício da soberania, marcada pela ideia de um “Estado racional cujas decisões racionais objetivam garantir certos valores” (SERRANO, 2016, p.164) pautando-se em princípios democráticos através dos quais o Estado deve garantir direitos fundamentais a seus cidadãos. Nesse sentido, a lei possui uma



importante função que é a de sujeitar o Estado, para que este não se torne absolutista e garanta a concretude dos princípios de igualdade e dignidade de toda pessoa humana (SILVA, 2009).

Mas também não é novidade que o discurso sobre os Direitos Humanos é construído num âmbito mais próximo da filosofia moderna do que da realidade efetiva das pessoas. Já no primeiro artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, temos a assertiva de que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” (ONU, 2009, p.4). De imediato, verificamos a amplitude de um marco normativo abstrato e baseado em conceitos firmados na modernidade, sobretudo no Iluminismo, e que também serviram de base para as revoluções burguesas que preconizaram a ideia de emancipação do homem pela razão.

Em potente crítica à modernidade, Hanna Arendt, filósofa alemã de origem judaica, infere que a emancipação do homem moderno deve ser ponderada, considerando as experiências dramáticas vivenciadas por grupos apátridas. Especificamente na obra *Origens do totalitarismo*, Arendt (2013) argumenta que a existência das minorias étnicas, forjadas nas experiências totalitárias que marcaram as duas guerras mundiais, evidencia uma dinâmica perversa, através da qual populações inteiras passam a viver sem proteção do Estado e vulneráveis a diferentes formas de violência. Para a filósofa, não existia, naquele contexto histórico, uma ironia mais dolorosa do que “a discrepância entre os esforços de idealistas bem-intencionados, que insistiam teimosamente em considerar inalienáveis os direitos desfrutados pelos cidadãos dos países civilizados, e a situação de seres humanos sem direito algum” (ARENDR, 2013, p.312).



Em sua obra *Origens do Totalitarismo* a autora se debruça sobre as questões políticas do século XXI, olhando para a história, sobretudo, para o novo regime político que os governos totalitários inauguraram a seu ver e como que os direitos humanos poderiam ser problematizados diante de tal realidade. As experiências totalitárias contrariaram frontalmente os valores consagrados da Justiça e do Direito, valores voltados a evitar a punição desproporcional; a distribuição não equitativa de bens e situações.

Para Hannah Arendt, a ruptura no plano jurídico surge quando a lógica do razoável que permeia a reflexão jurídica não consegue dar conta da não razoabilidade que caracteriza uma experiência como a totalitária. Esta não resultou de uma ameaça externa, mas foi gerada no bojo da própria modernidade, como um desdobramento inesperado e não-razoável de seus valores (LAFER, 1997, p.57).

Em tais regimes, os seres humanos, a qualquer momento, podem ser considerados inimigos, perigosos e supérfluos para a sociedade. Ou seja, os seres humanos são vistos como descartáveis. Isso pode ser constatado tanto nos regimes europeus totalitaristas, no início do século XX, quanto nos regimes ditatoriais da América Latina, que se deram a partir dos anos 1960.

Ainda que as reflexões de Arendt incidam sobre os povos judeus e outros grupos apátridas atingidos pela violência da guerra – a ponto de serem desalojados de seus territórios e destituídos de suas nacionalidades – é possível puxar alguns fios de conexão com a realidade contemporânea, sobretudo no tocante a grupos que, a despeito de estarem sob a jurisdição de um Estado-nação, não acessam o universo da cidadania plena e dos direitos humanos fundamentais. A experiência histórica dos sem-lugar levou Hannah Arendt a concluir



que a cidadania é o direito a ter direitos, pois a igualdade em dignidade e direito dos seres humanos não é um dado. Em resumo, é esse acesso ao espaço público – o direito de pertencer a uma comunidade política – que permite a construção de um mundo comum através do processo de asserção dos direitos humanos. (LAFER, 1997).

Nesse sentido supomos que seja neste ponto que Arendt e Mbembe encontram-se – guardadas as suas diferenças teóricas e lugares epistemológicos de enunciação. As populações racialmente destituídas de direitos básicos são as mesmas que constituem o alvo constante do braço repressivo e necropolítico dos Estados contemporâneos. Não só no Brasil, mas em praticamente toda a América Latina, o racismo escancara sua vocação para o extermínio, disponibilizando caminhos para a obstinada busca de um futuro branco e ocidental, no qual certos grupos terão espaço somente em zonas de contenção, degredo ou exposição à morte. Destituídos do reconhecimento de humanidade, sem direitos e perseguidos constantemente por práticas e discursos que os apreendem na chave da criminalidade, da vadiagem e do medo.

Tais inferências ganham terreno e materialidade nos dados apresentados por pesquisas atuais sobre a violência direcionada a uma parcela racialmente indexada da população. A potência dos números é evidenciada por Fátima Lima nos seguintes termos:

Segundo o Atlas da Violência 2018 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018) publicado pelo Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada (IPEA), o número de homicídios no ano de 2016 foi de 65.517. Levando em consideração o recorte racial a taxa de homicídios de negros é de 40,2% e a de não negros é de 16,0%, ou seja, a taxa de homicídios de negros equivale a 2,5 vezes a de não negros, tornando visível e dizível a necessidade urgente em enfrentar o combate ao genocídio da população negra em contextos bio-necropolíticos brasileiro. (LIMA, 2018, p.23).



A partir dos dados levantados por Lima, do aporte teórico formulado por Mbembe e pelas críticas de Arendt à dimensão paradoxal dos direitos humanos, podemos sugerir que o poder necropolítico, no contexto brasileiro, se faz presente também no sistema carcerário, nas práticas e discursos lançados sobre a população em situação de rua, nos *apartheids* urbanos nas grandes e pequenas cidades brasileiras, no genocídio da população negra que em sua maioria é jovem e masculina, na eclosão dos grupos de justiceiros, nos hospitais psiquiátricos nas urgências e emergências hospitalares, entre tantos outros espaços institucionais e zonas de degredo social. Nessa perspectiva, Flauzina (2006), salienta a questão racial como um dispositivo de segregação no Brasil, de acordo com a autora:

a configuração da espacialidade urbana que lançou a população negra desde o pós-abolição para as periferias de todo país dá uma boa dimensão da precariedade e dos instrumentos de aniquilação física e simbólica que diuturnamente trabalham para extinguir o contingente negro brasileiro (FLAUZINA, 2006, p.101).

Essa realidade escancara a produção de uma alteridade marcada pelo terror e pela naturalização do extermínio, sustentada por discursos deformantes sobre o perigo e a criminalidade latente em determinados corpos. Trata-se de um fenômeno que incide sobre existências “expulsas da humanidade” por um poder que faz do extermínio o seu principal intento, a ser alcançado sob a justificativa de uma luta contra um inimigo ficcional.

Com efeito, a biopolítica deixaria, assim, escapar as artimanhas contemporâneas de submissão da vida ao poder da morte, que atualiza e metamorfoseia múltiplas formas de massacre em governamentalidade, produzindo, ao mesmo tempo, uma ampla reserva de



imaginários culturais que estabelecem direitos diferenciais a distintas categorias de pessoas.

## Referências

ARENDDT, H. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2013.

ESPOSITO, R. **Bíos: biopolítica y filosofía**. Buenos Aires: Amor-ortu, 2006.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

\_\_\_\_\_. “Aula de 17 de Janeiro de 1979”. In: **O Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FLAUZINA, A. L. P. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. (Dissertação de Mestrado). Universidade de Brasília: Brasília, 2006. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5117/1/2006\\_AnaLuizaPineiroFlauzina.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5117/1/2006_AnaLuizaPineiroFlauzina.pdf). Acesso em: 23 jul. 2020.

GIACOIA JUNIOR, O. **Sobre direitos humanos na era da bio-política**. Revista Kriterion. Belo Horizonte, nº 118. (p. 267-308). 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/kr/v49n118/02.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2020.

GILROY, P. **“A escravidão e o projeto iluminista”**. O Atlântico Negro: modernidade e dupla consciência. Rio de Janeiro: 34/Universidade Cândido Mendes, 2002.



HALL, S. “Quando foi o pós-Colonial? Pensando no Limite”. In: **Da diáspora: Identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003, pp. 9-22.

LAFER, C. **A reconstrução dos Direitos Humanos**: a contribuição de Hannah Arendt. *Revista Estudos Avançados*. Nº 11, vol. 30. 1997. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ea/v11n30/v11n30a05.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2020.

LEMKE, T. **Biopolítica**: críticas, debates, perspectivas. São Paulo: Politeia, 2018.

LIMA, F. **Bio-necropolítica**: diálogos entre Michel Foucault e Achille Mbembe. *Revista Arquivos Brasileiros de Psicologia*. Volume 70. Rio de Janeiro, (p.20-33). 2018. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-52672018000400003&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672018000400003&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em: 24 jul. 2020.

MBEMBE, A. **Necropolítica**: biopoder, soberania, Estado de exceção, política da morte. In: *Revista Artes e Ensaios*, nº 32. Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993>. Acesso em: 07 fev. 2020.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 2009. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2020.

RABINOW, P., & ROSE, N. **O conceito de biopoder hoje**. *Revista de Ciências Sociais - Política & Trabalho*, 24, 2006.

SAID, E. **Orientalismo**. Lisboa, Ed. Cotovia: 2004.

SPIVAK, G. C. **Pode o subalterno falar?**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010.



SERRANO, P. E. A. P. **Autoritarismo e golpes na América Latina:** breve ensaio sobre jurisdição e exceção. São Paulo: Alameda, 2016.

SILVA, M. A. M. da. **Cidadania e democracia:** instrumentos para a efetivação da dignidade humana. In: MIRANDA, J.; SILVA, M. A. M. da (org). Tratado luso-brasileiro da dignidade humana. 2. Ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

